



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANEXO IX — Nº 218

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1967

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 33, da Lei nº 4.533, de 8.12.1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 51.054, de ..

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

26.7.1961 e, tendo em vista o Laudo da Junta Médica Federal de Saúde da Delegacia Federal de Saúde da 2 Região, constante do processo ... I.N.P.A. 299-67, resolve: Nº 229 — Aposentar Joaquim Cha-

gas de Almeida, no cargo de Preparador de Pesquisas, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, na forma do art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, "ex-vi" do art. 181, da mesma Lei. — Antonio Moreira Couceiro.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8.11.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Alteração de contrato com mudança de denominação:

A-67/3.304 — Samoval Câmbio e Títulos Ltda. — Alteração contratual de 16.10.67, adotada a denominação de "Samoval Corretora de Câmbio e Títulos Ltda."

Sociedade de Crédito Imobiliário.
a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67/3.566 — Delfin S.A. — Crédito Imobiliário — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

b) Eleição de Diretoria:
A-67-3190 — Delfin S.A. — Crédito Imobiliário — A.G.Q. de 7.8.67. INSPETORIA DE BANCOS

Despachos do Diretor

De 6.11.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Instalação de agências

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 326-67 — Banco Tibagi S.A. — Duas agências em Curitiba (PR).

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 885-67 — Banco Líder de Minas Gerais S.A. — Até 8.4.69.

c) Reforma de estatutos sociais

Nº 979-67 — Banco Português do Brasil S.A. — Assembléa geral extraordinária de 16.10.67.

d) Transferência de localização da sede:

Nº 979-67 — Banco Português do Brasil S.A. — Para São Paulo (SP)

Despachos do Inspetor-Geral

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7.11.67

e) Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 1.076-66 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. — Até 8.5.68 da carta-patente nº I-6.861, que o habilitava a instalar agência em Vitória de Santo Antão (PE).

Em 8.8.67

f) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 998-67 — Banco Guanabara S.A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.300.000,00.

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 6.11.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-255-67 — Banco Riachuelo S.A. — De NCr\$ 1.400.000,00 para NCr\$ 2.800.000,00.

Retificação

DESPACHO DO CHEFE

Em 20.10.67

Processo nº SP-301-67 — Banco Intercontinental do Brasil S.A. — Na Seção I — Parte II, do Diário Oficial de 1.11.67, página 2.595, 4ª

coluna, onde se lê: Banco Intercontinental S.A. leia-se: Banco Intercontinental do Brasil S.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g do Decreto nº 24.427, de 19-6-1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26-12-45, considerando o disposto no Decreto nº 59.835, de 21-12-66, a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 17-8-67, pelo Presidente, da República e publicada no Diário Oficial da União de 21-8-67, e o que consta do Processo AG-2.234, de 1965, resolve:

Nº 1.968 — Conceder a Wilson Elias Salomão, Assistente do Gabinete da Presidência, a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). — Thales José de Campos — Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.848 — Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 30 do corrente, o prazo para as conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 5.796, de 1º de setembro de 1967. — João Marcos Dias, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5.852 — Designar o Almirante David Coelho de Sousa, Representante da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro S.A., o Engenheiro Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro e o Comandante Danton Lopes de Oliveira, representantes deste Órgão,

para integrarem o Grupo de Trabalho que coordenará o desenvolvimento do projeto definitivo e construção do conjunto de edifícios do projeto selecionado de H. Mindlin e Arquitetos Associados, referente à nova Sede desta Comissão e da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro S.A.

O Grupo de Trabalho ora designado, para o bom desempenho de suas atividades, poderá requisitar e contratar pessoal técnico especializado para fins de assessoramento e fis-

calização das obras. — João Marcos Dias, Presidente em exercício.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 498

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto número 60.660, de 28 de abril de 1967, resolve:

Nº 3.126 — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de trinta

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada, com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dias contados a partir da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-989, de 3.10.67 — Impor à Navegação e Comércio Paraense Ltda. a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41.

(Reunião da CMM de 3.10.67).
I-990, de 3.10.67 — Impor à Navegação e Comércio Paraense Ltda. a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei número 3.100, de 7.3.41.

(Reunião da CMM de 3.10.67).
I-1.097, de 3.10.67 — Impor à Navegação e Comércio Sergipe — Paraná S.A. a multa de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), prevista na letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27.8.65.

(Reunião da CMM de 3.10.67).
I-1.098, de 3.10.67 — Impor a F. Cardoso Guedes Filho a multa de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), prevista na letra "b" do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27.8.65.
(Reunião da CMM de 3.10.67).

Nº 3.127 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem Marítima. Conceder à Comércio e Transportes Mucuripe S.A., sediada na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação na cabotagem marítima, com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 80.000,00 para NCr\$ 120.000,00 e para NCr\$ 200.000,00, obrigando-se a referida firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 30.10.67 — Processo C-67-19088).

Nº 3.128 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de navegação de cabotagem. Cancelar a autorização concedida à firma A. Coimbra & Filhos, sediada em Santarém no Estado do Pará, pelo Decreto nº 23.367 de 17.7.1947, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo decreto acima citado.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 30.10.67 — Processo C-67-12409).

Nº 3.129 — Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de navegação de cabotagem marítima.

Cancelar a autorização concedida à firma Transbrasil Navegação Ltda., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelos Decretos nºs 37.459-55 e 43.498-58, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo decreto acima citado.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 31.10.67 — Processo T-67-19.218).

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1967. — João Marcos Dias, Presidente em Exercício.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 499

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.130 — Taxa de renovação da Marinha Mercante — Importação do Estrangeiro.

Cancelamento da Resolução nº 1.802º do Boletim nº 269, publicada no Diário Oficial de 14.7.1959; e esclarecer que o prazo a ser observado para o reco-

lhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, referente às mercadorias importadas do estrangeiro, é o estabelecido no parágrafo 5º do artigo 8º da Lei nº 3.381 de 24.4.1958.

A presente Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

(Reunião da CMM de 30.10.67 — Processo C-60|12232).
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1967. — João Marcos Dias, Presidente em Exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 1º de novembro de 1967, Seção I — Parte II, onde se lê:

"David Henrique Sesal"

Leta-se:

"David Henrique Segal"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.420 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração Nível 16-C, José da Silveira, matrícula número 1.161.048, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, de Substituto do Encarregado do Depósito (D-2) da Divisão de Pesquisas Tecnológicas em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.421 — Dispensar o servidor Arthur de Souza Martins, matrícula nº 2.101.160, amparado pela Lei nº

mero 4.069-62, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1) do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.423 — Designar o servidor Eraldo Moraes de Souza Dantas, matrícula 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamentos (SEM-1), do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 13º Distrito Rodoviário Federal — Eliseu Resende

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Art. 128, do Decreto-lei nº 20, de 25 de fevereiro de 1967, determina que, para a realização de tomada de preços as unidades administrativas deverão manter registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços;

Considerando que, pelas Portarias Nº de ns. 2/DG e 5/DG, respectivamente de 14 de setembro e 9 de outubro do ano corrente, já foi instituído o Registro Cadastral de Habilitação para fornecedores;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, somente as firmas registradas nos cadastros de habilitação respectivos podem participar dessa modalidade de licitação, resolve:

Nº 8 — Estabelecer as seguintes normas:

1. Fica criado, em caráter obrigatório, na Diretoria de Portos e nas Diretorias Regionais, o Registro Cadastral de Habilitação de Firms para a realização de obras e servi-

gos, com vistas à efetivação de Tomadas de Preços.

2. Somente poderão participar de Tomadas de Preços as firmas previamente registradas, observada a necessária habilitação.

3. O cadastramento será feito por especialidades, segundo a natureza e peculiaridades das obras e serviços, de acordo com a relação anexa que, a juízo do Departamento, pode ser ampliada em função das necessidades.

4. A empresa será classificada nos grupos "A", "B" ou "C" (ordem decrescente); enquadramento que será efetuado pelo órgão a realizar o cadastro e consoante critério levando em consideração a tradição, capacidade técnica e situação econômico-financeira da empresa.

5. Os órgãos do DNPVN que não disponham de Registro Cadastral de Habilitação de Firms utilizarão os daqueles referidos nessas Normas.

6. O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms far-se-á mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos, em original ou fotocópias autenticadas:

a) Prova de existência legal da empresa, compreendendo o Contrato Social e alterações subsequentes, ou fôlha do Diário Oficial com a Ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria, se se tratar de sociedade por ações; acompanhando, em qualquer dos casos, as respectivas certidões de registro e arquivamento no Ministério da Indústria e do Comércio ou em Juntas Comerciais nos Estados.

a.1) quando se tratar de firmas, ou organizações estrangeiras, será necessário provar que foram satisfeitas as exigências legais para operar no país.

b) Cópia dos 3 (três) últimos balanços da empresa, auditados por empresa devidamente registrada no Banco Central.

c) Prova de cumprimento da Lei de Dois Terços, apresentada por certidão devidamente atualizada.

d) Certidão negativa de títulos protestados (sede da empresa)

e) Relação dos equipamentos — pelo tipo, modelo, idade e condição — de sua propriedade e de seu uso e, também, relação das propriedades da firma

f) Declaração da existência ou não de ônus reais sobre os imóveis e equipamentos da empresa.

g) Certificado do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

h) Prova de quitação da requerente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo esses últimos referentes à cidade brasileira em que for sediada a firma requerente e, inclusive, Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados, bem como do s) Engenheiro (s) responsável (eis).

i) Documentos comprovantes do registro no CREA da Empresa, Companhia, Sociedade ou Firma Individual da requerente, bem como de seu Engenheiro (s) responsável (eis)

j) Certificado do Instituto Nacional de Previdência Social comprovando a ausência de débitos e quitação das contribuições da previdência, obedecidos os termos do Artigo 142, da Lei n. 3.807-62.

k) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente e prova de quitação das quotas de pagamento devidas até a realização da inscrição.

l) Prova de quitação ou isenção com a Lei Eleitoral para os titulares que façam uso da firma.

m) Atestado de idoneidade financeira fornecido por 2 (dois) bancos e indicação de outras fontes de referência bancárias e comerciais.

n) Prova de capacidade técnica mediante certidão (ões) fornecida

s) por entidade federal, estadual, municipal de capital de estado ou sociedade de economia mista, indicando ter executado ou estar executando, satisfatoriamente, obras e serviços de sua especialidade.

n.1) a capacidade técnica pode se referir à empresa ou a seu (s) engenheiro (s) responsável (eis), devendo este estar a serviço da empresa, pelo menos, a 3 (três) meses antes da data da inscrição.

o) Relação das obras ou serviços executados ou em execução pela empresa ou sob a responsabilidade e ação efetiva de seu (s) engenheiro (s) responsável (eis) — com indicação da espécie, características, nome do proprietário, valor, prazo de execução contratado e efetivo, data de início e conclusão, nome da entidade fiscalizadora, se houver e qualquer outro esclarecimento que a requerente julgar de interesse.

p) Currículo do (s) diretor (s), engenheiro (s) e chefe (s) de serviço, acompanhada de declaração de que possui pessoal permanente técnico-administrativo.

q) Indicação da natureza das obras e serviços que está em condições de executar e de acordo com a relação anexa de Especialidades".

r) Declaração da firma indicando a entidade de classe que a representa e para a qual deverão ser remetidas as convocações, de acordo com o item II, do Artigo 129, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

7. O julgamento da documentação apresentada pela requerente será confiada à comissão de, pelo menos, 3 (três) membros, servidores efetivos do DNPVN, qualificados para tal, designados pelo Diretor da Diretoria de Portos e no caso das Diretorias Regionais pelo seu Diretor.

8. Se julgados satisfatórios os documentos apresentados pela requerente — os quais poderão sempre ser admitidos por providência da requerente ou por exigência da comissão — será formalizado o registro, expedindo-se, então, o certificado correspondente de acordo com o modelo anexo.

9. O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms poderá ser feito em qualquer época do ano e o certificado correspondente terá validade plena até 31 de março seguinte.

10. O certificado de registro constituirá prova das condições gerais de capacidade para habilitação em tomadas de preços, mas sua apresentação não exime a firma da comprovação de outras condições de capacidade que, a juízo do Departamento, se tornem necessárias.

11. A atuação, no cumprimento de suas obrigações, de qualquer firma inscrita no Registro Cadastral de Habilitação de Firms do DNPVN será, devida e obrigatoriamente, anotada no respectivo registro.

12. Declarada inidônea, pelo DNPVN ou por qualquer Repartição Pública, a firma inscrita terá cancelado o seu registro.

12.1 O ato declaratório da inidoneidade e do cancelamento do registro, pelo DNPVN, será, obrigatoriamente, mandado publicar no Diário Oficial da União, ou do Estado em que for estabelecida a firma, e, ainda, no Boletim Administrativo (BOAD)

12.2 A firma declarada inidônea só poderá ser concedido novo registro após completa reabilitação, promovida em processo próprio, julgado pelo órgão do DNPVN que tenha declarado a inidoneidade.

13. Não será renovado o registro daquelas firmas que, no ano anterior, não tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos.

14. A renovação do registro não é automática, só podendo ter lugar mediante requerimento da interessada acompanhado da documentação que exija atualização.

15. Estas normas entrarão em vigor na data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Almirante, Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral do DNPVN

Modelo de Certificado de Registro a que se refere o item 8, das resoluções, das normas aprovadas pela Portaria "N" nº 8-DG, de 9 de novembro de 1967.

M.T. — D.N.P.V.N. — DP/DG (ou ... DR)

RCHF — Registro Cadastral de Habilitação de Firms (Obras e Serviços Técnicos)

A firma com sede acha-se regularmente registrada sob o nº para o período de / / a 31-3- / / , nas seguintes especialidades de obras e serviços técnicos:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Capital NCR\$
Representante legal
Responsável legal
Processo nº

(Ass) _____

Modelo do Requerimento solicitando inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de firmas (RCHF) do DNPVN, criado pela Portaria "N" 8/DG de 9 de novembro de 1967.

Ilmo. Sr. Diretor de Portos ou Diretor da Diretoria Regional do D. N. P. V. N.

..... (nome da firma)

com sede a (logradouro)

....., Estado de

(localidade)

requer inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de firmas (RCHF), do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, apresentando para esse fim a documentação exigida na Portaria "N", nº /DG, de novembro de 1967 e abaixo relacionada:

.....
.....

Declara que autoriza o DNPVN a obter todas as informações julgadas pertinentes, com relação à sua capacidade técnica e à sua situação financeira, bem como, autoriza todas as pessoas, firmas e entidades que mantenham ou tenham mantido transações e negócios com a requerente a fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pelo DNPVN.

Informam que já têm inscrição nos seguintes órgãos federais, estaduais, paraestatais ou sociedades de economia mista),.....

.....

Nestes Termos
P. Deferimento
Rio de Janeiro, de 1967

Relação enunciativa a que se refere o item 3, das resoluções, das normas aprovadas pela Portaria "N" nº 8-DG, de 9 de novembro de 1967.

Esta relação completa a relação constante do Anexo à Portaria "N" nº 2-DG, de 14 de setembro de 1967, a qual compreende os itens 1 e 2 e seus sub-itens.

- 3 — OBRAS
- 3.1 — Obras de Acesso Marítimo
 - 3.1.1 — Obras Fixas
 - 3.1.1.1 — Espigões
 - 3.1.1.2 — Guias correntes
 - 3.1.1.3 — Molhes
 - 3.1.1.4 — Quebra-mares
 - 3.1.2 — Dragagem
 - 3.1.2.1 — Em mar agitado
 - 3.1.2.2 — Em locais abrigados
 - 3.1.3 — Derrocagem
- 3.2 — Obras de Regularização
 - 3.2.1 — Retificações
 - 3.2.2 — Derivações
 - 3.2.3 — Canais
 - 3.2.4 — Endicamentos
- 3.2.5 — Defesas de margem
- 3.2.6 — Drenagem
- 3.2.7 — Proteção de costas
- 3.2.8 — Dragagem
- 3.2.9 — Derrocagem
- 3.2.10 — Eclusas
- 3.2.11 — Barragens
- 3.2.12 — Outras obras especializadas de transposição de desníveis.
- 3.3 — Obras de acostagem
 - 3.3.1 — Terminais oceânicas
 - 3.3.2 — Cais
 - 3.3.3 — Rampas
 - 3.3.4 — Muros
 - 3.3.5 — Ponte de atracação
 - 3.3.6 — Caixões Flutuantes
- 3.4 — Obras Complementares
 - 3.4.1 — Linhas férreas (ramais portuários)
 - 3.4.2 — Rodovias (acessos portuários)
 - 3.4.3 — Pátios portuários
 - 3.4.4 — Edifícios Portuários
 - 3.4.4.1 — Armazéns
 - 3.4.4.2 — Oficinas
 - 3.4.4.3 — Edifícios administrativos

- 3.4.4.4 — Silos
- 3.4.4.5 — Frigoríficos
- 3.4.5 — Captação, Tratamento e Distribuição de água
- 3.4.6 — Geração, Distribuição e Transformação de energia elétrica
- 3.4.7 — Terraplenagens desmonte a aterro mecânico e hidráulico
- 3.4.8 — Comunicação, rádio telefonia
- 3.4.9 — Sinalização
- 3.4.10 — Instalações
 - 3.4.10.1 — contra incêndio
 - 3.4.10.2 — ar comprimido
 - 3.4.10.3 — ar condicionado
 - 3.4.10.4 — iluminação
- 3.4.11 — Instalações para movimentação de carga
 - 3.4.11.1 — Instalações pneumáticas
 - 3.4.11.2 — Esteiras e correias transportadoras
 - 3.4.11.3 — Elevadores
 - 3.4.11.4 — Dutos
 - 3.4.11.5 — Montagens industriais

4 — SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1 — Estudos

- 4.1.1 — Aerofotogrametria
- 4.1.2 — Topografia e cartografia
- 4.1.3 — Batimetria
- 4.1.4 — Hidrologia e hidrogeologia
- 4.1.5 — Pesquisas Oceanográficas
- 4.1.6 — Pedologia
- 4.1.7 — Estudos Geotécnicos
- 4.1.9 — Geomorfologia
- 4.1.10 — Estudos Preliminares de aproveitamento Múltiplo de Baías Hidrográficas
 - 4.1.11 — Geo-economia e Sócio-economia
 - 4.1.12 — Viabilidade técnica e econômica
 - 4.1.13 — Estudos em escala de semelhança
 - 4.1.14 — Racionalização e produtividade. Sistemas auxiliares de administração
 - 4.1.15 — Auditoria
- 3.4.12 — Outras obras especializadas

4.2 — Projetos

- 4.2.1 — De obras de acesso ao item 4.1
- 4.2.2 — De obras de regularização do item 3.2
- 4.2.3 — De obras de acostagem do item 3.4
- 4.2.4 — De obras complementares do item 3.6

4.3 — Complementares

- 4.3.1 — Escafandria, busca, e salvamento marítimo e fluvial
- 4.3.2 — Remoção de cascos e afins.
- 4.3.3 — Sinalização e balizamento de obstáculos à navegação
- 4.3.4 — Limpeza de rios
- 4.3.5 — Reparos de embarcações
- 4.3.6 — Carpintaria e marcenaria
- 4.3.7 — Caldeiraria
- 4.3.8 — Serralheria
- 4.3.9 — Instalações hidráulicas
- 4.3.10 — Instalações elétricas
- 4.3.11 — Instalações pneumáticas
- 4.3.12 — Reparos, manutenção e conservação de instrumentos de precisão: topografia, balanças, marégrafos, barógrafos, termógrafos, houlógrafos etc.
- 4.3.13 — Reparos, manutenção e conservação de máquinas especiais, tais como: locomotivas, vagões, guindastes, tratores, empilhadeiras, pontes rolantes etc.
- 4.3.14 — Reparos e conservação de obras marítimas e fluviais
- 4.3.15 — Outros serviços especializados.

Almirante Luis Clóvis de Oliveira,
Diretor-Geral do DNPVN:

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, itens 7

e 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e tendo em vista a conclusão do Inquérito Administrativo constituído pela Portaria nº 143-DG de 24 de fevereiro de 1966 constante do Processo nº 10.045-66 deste Departamento, resolve

Nº 144 — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com o Artigo 207, item VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacir Lobato D'Almeida do cargo de Engenheiro 22-B Anexo III do Quadro de Pessoal desta Ajuarquia.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo nº 8.409-66, de 20.9.1966, resolve

Nº 119 — Conceder aposentadoria ao servidor Lourival de Lima, 2º Motorista Mercante, a partir de 25.9.1967, de acordo com as Leis 1.162 de 22-7-50 e 3.807, de 26-8-1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento no Art. 176-II da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, incluindo as vantagens do Art. 184-I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo nº 6.818-67, de 24-8-1967, resolve

Nº 1.128 — Conceder aposentadoria ao servidor Faustino Freitas, Foguista Mercante, a partir de 28-9-1967, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento no Art. 176 — II da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e incluindo as vantagens do Art. 184-I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.440-67, de 15.9.1967, e de acordo com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Moacir Ferreira Puget, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei nº 3.906 de 19.1.1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A de 25.9.1942, resolve

Nº 1.127 — Conceder aposentadoria ao funcionário Moacir Ferreira Puget, Chefe de Departamento 4-C, a partir de 29.9.1967, de acordo com a Lei nº 3.906 de 19.6.1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A de 25.9.1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 180, (item a) da Lei nº 1.711 de 28.10.1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27.9.1967, no Processo nº 7.477-67.

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.440-67 de 15.9.1967, e de acordo com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Mario Miller Pereira, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei nº 3.906 de 19.6.1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A de 25.9.42, resolve

Nº 1.128 — Conceder aposentadoria ao funcionário Mario Miller Pereira, Assistente 3-C, a partir de 29.9.1967, de acordo com a Lei nº 3.906 de 19.6.1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A de 25.9.1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 180 (item b) da Lei nº 1.711 de 28.10.1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27.9.1967, no Processo nº 7.477-67.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.440-67, de 15 de setembro de 1967, e de acordo com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Alberto Soares Brandão de Lima, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, resolve;

Nº 1.129 — Conceder aposentadoria ao funcionário Alberto Soares Brandão de Lima, Chefe de Departamento 4-C, a partir de 29 de setembro de 1967, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 184 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27 de setembro de 1967, no Processo nº 7.477-67.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.440-67, de 15 de setembro de 1967, e de acordo com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Jacintho de Pinho Rodrigues, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, resolve:

Nº 1.130 — Conceder aposentadoria ao funcionário Jacintho de Pinho Rodrigues Fiel de Armazém 6-C, a partir de 29 de setembro de 1967, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 184 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27 de setembro de 1967, no Processo nº 7.477-67.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.440-67, de 15 de setembro de 1967, e de acordo

do com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Omildo Cesar Lins, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, resolve:

Nº 1.131 — Conceder aposentadoria ao funcionário Omildo Cesar Lins, Chefe de Seção 5-C, a partir de 29 de setembro de 1967, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 180 item a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27 de setembro de 1967, no Processo número 7.477-67.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.712-67, de 26 de setembro de 1967 e de acordo com a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Região — Estado do Pará, nos autos do mandado de segurança, requerido pelo servidor Rodolpho Lima de Moraes, que determinou a sua aposentação, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, resolve:

Nº 1.132 — Conceder aposentadoria ao funcionário Rodolpho Lima de Moraes, Assistente 3-C, a partir de 29 de setembro de 1967, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, art. 180 item a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e ainda pronunciamento da Procuradoria Jurídica, exarado em 27 de setembro de 1967, no Processo nº 7.477, de 1967.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.212-67, de 11 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.133 — Conceder aposentadoria ao servidor Adolfo Ferreira Soares, 1º Cozinheiro Mercante, a partir de 25 de setembro de 1967, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento no art. 176-II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do artigo 184-II do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.218-67, de 4 de agosto de 1967, resolve:

Nº 1.134 — Conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Oliveira da Silva, Foguista Mercante, a partir de 25 de setembro de 1967, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento no art. 176-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e incluindo as vantagens do art. 184-I do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.
— Fernando José de Leão Guilhon.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 523 — Conceder dispensa a Mário Arthur Luquet Guimarães da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro (CR-1-C), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Recife, por ter sido indicado para outra função.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225, do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 524 — Designar Mário Arthur Luquet Guimarães servidor eventual, dispensado da Chefia do CR-1-C, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, de Assistente-Geral (CR-1-T-1), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Recife, símbolo FG1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 525 — Conceder exoneração a Nilton de Araújo e Silva, do cargo em comissão símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Natal (CR-1-Z-31), para o qual foi nomeado pela Portaria nº 180, de 28 de março de 1967, por ter sido indicado para outro cargo.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225, do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 526 — Designar Nilton de Araújo e Silva, exonerado da chefia da CR-1-Z-31, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro (CR-1-C), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Recife, símbolo FG-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 527 — Nomear Joaquim Leopoldo da Câmara para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Natal (CR-1-Z-31), símbolo CC-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225, do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 534 — Designar Laurentino Augusto Falchi, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro (CR-4-C-1), do Setor de Cadastro, do Centro Regional de Cadas-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

tro e Tributação de São Paulo, símbolo FG-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 535 — Designar Marcos Martinnelli, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (CR-4-S-1), dos Serviços Auxiliares Regionais, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, símbolo FG-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 537 — Conceder dispensa a José Fernandes Monteiro Júnior, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro (CR-3-C-1), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra função.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225 do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 538 — Designar José Fernandes Monteiro Júnior, servidor eventual, dispensado da Chefia da (CR-3-C-1), para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Assistente-Geral (CR-3-T-1), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, símbolo FG1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 539 — Conceder dispensa a Nilton Pessoa de Oliveira, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro (CR-3-C-1), do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra função.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225 do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 540 — Designar Nilton Pessoa de Oliveira, servidor eventual, dispensado da Chefia da (CR-3-C-1), para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro (CR-3-C), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, símbolo FG-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 541 — Designar Maurício Souza Santos, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro (CR-3-C-1) do Setor de Cadastro, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, símbolo FG-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA

Nº 542 — Designar Newton de Melo, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos Catastrais (CR-2-C-2), do Setor de Cadastro, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, símbolo FG-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 543 — Designar o Engenheiro-Agônomo Genivaldo Leite, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Engenharia e Eletrificação Rural (DAI-1), da Divisão de Infra-Estrutura, do Departamento de Promoção Agrária, símbolo FG-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Fica revogada a Portaria nº 318, de 23 de junho de 1967.

Nº 544 — Designar José Maurício Gomes de Almeida, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Coordenação dos Órgãos Regionais e Zonais (DCC-3), da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cadastro e Tributação, símbolo FG-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 545 — Exonerar José Maria Martins Marta Neto do cargo em comissão, símbolo CC-8, de Chefe da Circunscrição Regional de Santarém (CR-2-Z-32), para o qual foi nomeado pela Portaria nº 283, de 4 de agosto de 1966.

Nº 546 — Nomear Uacyr Salomão para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Santarém (CR-2-Z-32), símbolo CC-8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 6.177-67, delibera:

Nº 1.015 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 64, da Quadra nº 11, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de João Brasiliano Costa.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.315 de 1967, delibera:

Nº 1.016 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 50, da Quadra número 50, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de José Batista de Oliveira.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que

consta do Processo INDA nº 15.211 de 1966, delibera:

Nº 1.017 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 41, da Quadra número 38, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de José Martins de Lima.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.225 de 1967, delibera:

Nº 1.018 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 32, da Quadra número 93, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Milton Valdez Camargo.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 14.891 de 1966, delibera:

Nº 1.019 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 52, da Quadra número 76, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Levino Manoel da Silva.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.118 de 1967, delibera:

Nº 1.020 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 3, Quadra nº 103, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Antonio Barbosa de Andrade.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 5.265 de 1967, delibera:

Nº 1.021 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 4, Quadra nº 38, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Kazuo Kawakita.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 6.309-67, delibera:

Nº 1.022 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 74, da quadra 20, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de José Marques Filho.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 6.307-67, delibera:

Nº 1.023 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 3, quadra nº 32, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Manoel Macário de Matos.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 14.899-66, delibera:

Nº 1.024 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 58, quadra nº 61, do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor de Paulo Balbino.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.259-67, delibera:

Nº 1.025 — Artigo único. Dispensar os serviços do Engenheiro Agrônomo Ariosto Rodrigues Peixoto e autorizar a sua retribuição mediante

recibo, na Delegacia Regional do Paraná, com a remuneração mensal de NCr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros novos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.026 — Artigo único. Homologar protocolo firmado entre o Departamento de Promoção Agropecuária (DPA do MA.) e o Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, a fim de disciplinar a revenda de materiais agropecuários dos dois órgãos do Ministério da Agricultura, propiciando melhor atendimento aos lavradores e criadores do país.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Aviso nº 492-GE, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, delibera:

Nº 1.027 — Artigo único. Autorizar contribuição financeira, mediante convênio, no valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) à Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, para a instalação de uma fábrica para aproveitamento de frutas e de produtos hortícolas, em forma, principalmente, de doce e conserva, de uma fábrica de fécula de mandioca, e de um frigorífico industrial de suínos, junto à Fazenda-Escola de Felixlândia, em Minas Gerais.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do C.I. INDA-DE, datado de 11 de outubro de 1967, delibera:

Nº 1.028 — Artigo único. Autorizar a concessão de uma contribuição financeira, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), ao Governo do Estado do Paraná, para custear as despesas de ampliação das instalações do Gráfico Agrícola Manoel Ribas, localizada na cidade de Palmeira, naquele Estado.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.168-67 e apenso 12.952-65, delibera:

Nº 1.029 — Artigo único. Autorizar a cessão em regime de comodato, por prazo indeterminado, de uma área de 500 hectares, em terras da chamada "Fazenda Caldirão", pertencentes ao Núcleo Colonial de Bela Vista, no Estado do Amazonas, ao Grupamento de Elementos de Fronteira, para ali ser instalada a Granja Militar Central do Amazonas. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 2.686-67, delibera:

Nº 1.030 — Artigo único. Aprovar o Projeto de Loteamento da Área de 224 ha., situada na zona rural do Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo, de propriedade de Tayná Comercial e Agrícola S.A., para formação de sítios de recreio, na forma do que dispõe o art. 60, § 4º, item "d" do Regimento Interno do INDA.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.558-67 e apensos, delibera:

Nº 1.031 — Artigo único. Homologar as retribuições mediante recibo dos Srs. Nivaldo de Miranda Montenegro, como Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, Antônio José de Oliveira, como Colaborador Sindical e Evandro Nóbrega, como Ajudante de Divulgação, para prestarem serviços na Delegacia Regional da Paraíba, na forma solicitada na inicial do processo, com remunerações mensais respectivas de NCr\$... 700,00 (setecentos cruzeiros novos), NCr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros novos) e NCr\$ 182,50 (cento e oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.840-67 e apensos 6.277-66 e 132-67, delibera:

Nº 1.032 — Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Aida de Almeida Figueiredo, como Orientadora de Documentação, com a remuneração mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), para prestar serviços no AGG da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 1.229-67, delibera:

Nº 1.033 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, para financiamento da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para aquisição de equipamentos, objetivando a implantação e instalação de uma indústria de calcário, no Município de Itaberal, naquele Estado, com um (1) ano de carência e cinco prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 8% a.a.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.204-67, delibera:

Nº 1.034 — Artigo único. Dispensar os serviços do Engenheiro Agrônomo Francisco Carneiro Filho que presta serviços em Brasília e autoriza a sua retribuição, mediante recibo, na Delegacia Regional do INDA no Estado de São Paulo, com remuneração mensal de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), de acordo com o Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que contém o Proc. INDA nº 10.421-67 e seus apensos, delibera:

Nº 1.035 — Art. 1º Ratificar o ato de rescisão do contrato de trabalho de Fernando Daise de Souza Pedreira, com fundamento na letra "b" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Art. 2º Aprovar o relatório da Comissão criada pela Portaria nº 705, de 24 de outubro de 1966 (Proc. INDA nº 2.397-67) e consequentemente denunciar o contrato celebrado com o Centro de Investigação Social, Político e Econômico do Paraná — CISPE que, implicará no indeferimento do pagamento da última parcela prevista no referido contrato (Processo em apenso nº 4.285-66).

Art. 3º Revogar a Deliberação número 232, de 19 de abril de 1966.

Art. 4º Remeter cópia do inquérito e seus apensos ao Departamento de Polícia Federal, em Brasília.

Art. 5º Encaminhar cópia dos processos à Procuradoria-Geral, para as providências sugeridas no pronunciamento da Assessoria Técnica.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. DR/AL nº 231-67, delibera:

Nº 1.036 — Artigo Único. Autorizar a concessão do financiamento da importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), mediante convênio, à Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas — CASAL, através do Governo do Estado, para continuação dos trabalhos do Projeto Coletivo de Abastecimento d'Água da Bacia Leiteira, no Alto Sertão do Estado de Alagoas objetivando a ligação das propriedades rurais ao sistema de abastecimento d'água e a irrigação de pequenas glebas, com o prazo de dois (2) anos de carência e pagamento parcelado em seis anos.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.037 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com o Governo do Estado da Bahia, no valor de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos), objetivando a manutenção e desenvolvimento do Núcleo Colonial de Nova Viçosa, naquele Estado.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 9.035-67, delibera:

Nº 1.038 — Artigo Único. Aprovar a celebração de convênio entre o INDA, o Ministério da Agricultura e o Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina — IRASC, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), objetivando promover a regularização definitiva dos lotes constitutivos dos Núcleos Coloniais de Papuam, Antápolis e Esteves Júnior, no Estado de Santa Catarina.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. DR/MG nº 1.772-67, delibera:

Nº 1.039 — Artigo Único. Autorizar a liberação de verba no montante de NCr\$ 96.117,25 (noventa e seis mil cento e dezessete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), destinada à Delegacia Regional do INDA, no Estado de Minas Gerais, para a aquisição de 11 (onze) veículos Volkswagen modelo "pé de bor" e 1 (hum) veículo Chevrolet C-14/16, cabine dupla, acres-

cida da importância de NCr\$ 1.230,00 (hum mil, trezentos e vinte cruzeiros novos) de despesas de transporte São Paulo — Belo Horizonte, objetivando uma cobertura mais ampla e eficiente dos trabalhos sob sua execução.

DELIBERAÇÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.999-67 e do Of. INDA-P nº 269, de 29-4-67, delibera:

Nº 1.040 — Artigo Único. Homologar as retribuições mediante recibo concedidas aos Engenheiros Agrônomos Cláudio José Arruda Franco, Francisco Carneiro Filho, Haruthum Terzian e Jayme Joubert Ferreira, com os salários mensais de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11-2-66, para servir em Brasília.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.711-67, delibera:

Nº 1.041 — Art. Único. Homologar a retribuição mediante recibo de Marilene Gonçalves, como Colaboradora Administrativa, com a remuneração mensal de NCr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros novos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11-2-66.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.042 — Artigo Único. Aprovar celebração de contrato com a IBM do Brasil, Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda., para continuação da aplicação do sistema mecanizado, na execução das folhas de pagamento dos funcionários do INDA, de acordo com a minuta de fls. 2 a 6 do Proc. INDA nº 12.200-67.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 9.773-67, delibera:

Nº 1.043 — Artigo Único. Aprovar celebração de contrato de prestação de serviços mecanizados com a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., no valor de NCr\$ 123.793,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três cruzeiros novos), visando o controle da arrecadação do INDA, de acordo com a minuta de fls. 5 a 8 do processo. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO ODA Nº 1.603-67

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social resolve:

De acordo com o disposto no item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

APRESENTAR:

Portaria nº 3.087, de 6 de novembro de 1967 — Manoel Balbino da Sil-

va, Auxiliar de Restaurante nível 7, matrícula nº 21.028, declarando extinto um cargo de Auxiliar de Restaurante nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 21 de outubro de 1967. (Proc. nº 22.376-67).

Portaria nº 3.088, de 6 de novembro de 1967 — Tharcilla Rodrigues Correia da Costa, Escrevente-Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.192 de acordo com a Resolução nº 72-61, do DAPC, declarando extinto um cargo de Escrevente-Dactilógrafa nível 7.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 27 de agosto de 1967. (Proc. n.º 22.377-67).

Portaria n.º 3.089, de 6 de novembro de 1967 — Carly de Lima e Silva, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula n.º 9.558, declarando

extinto um cargo de Oficial de Administração nível 14-B do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 19 de setembro de 1967. (Proc. n.º 22.379-67). — *Borris Bar-kenson*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, tendo em vista o que estabelece o art. 2.º, § 3.º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, bem como a comunicação constante do telex n.º 101.442-67 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

N.º 33 — Designar o bacharel José Teixeira Borba para exercer a fun-

ção de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada por despacho de 16 de setembro último, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, em vista do que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 20.263 de 23 de fevereiro de 1967. — *Libero Oswaldo de Miranda*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 431 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Fernando Navarro, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963

N.º 430 — Dispensar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Fernando Navarro, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, subordinada ao 15.º DFOS, em virtude de ter sido designado para outra função.

N.º 427 — Dispensar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Alípio de Bittencourt Amarante, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência do Amapá, com sede na cidade de Macapá, Território do Amapá, subordinada ao 2.º DFOS, em virtude de ter sido designado para outra função.

N.º 428 — Designar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Alípio de Bittencourt Amarante para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 2.º DFOS, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963. — *Carlos Krebs Filho*.

Apostila em 3.11.67

No Decreto de 8 de dezembro, referente à promoção do Oficial de Administração, Mário Raymundo da Silva Filho, do Quadro I do EX-MVOP, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere o presente decreto, de acordo com as

súmulas ns. 32 e 33 do Supremo Tribunal Federal, Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, é considerado nos termos do art. 60 da Lei número 3.780, de 12.7.60, Agregado ao Quadro de Pessoal deste Departamento a partir de 9.6.65, com os vencimentos do cargo de Chefe do Serviço de Comunicações desta Autarquia, símbolo 3-F”. — Em 3.11.67 — *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3.º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

N.º 624 — Exonerar, a pedido, João Gonçalves de Lemos, Assistente de Administração, matrícula n.º 1.839, funcionário do Ministério da Educação e Cultura posto à disposição desta Autarquia, do cargo em comissão símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Administração do Escritório de Montes Claros (E-MG) em Minas Gerais.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3.º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

N.º 653 — Dispensar, a pedido, a partir de 18.8.67, Ana Maria de Figueiredo Beurlen, Escrevente-Dactilógrafa AF-204-7, matrícula número 0406 pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente — desta Autarquia, da função gratificada, símbolo F-9, de Secretária do Diretor do Departamento de Investimentos de Infra-estrutura (DINFRA) — desta Autarquia, para a qual foi designada através da Portaria número 195-65, de 27.4.65. — *Euler Ben-tes Monteiro*.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confe-

rem o art. 37 da Lei n.º 4.239 de 27 de junho de 1963, e o art. 3.º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

N.º 683 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.9.67, Fernando Jardim da Silva, Auxiliar de Estatística P-1402-8 A matrícula n.º 0440, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo F-11, de Secretário do Chefe da Divisão de Assistência Técnica aos Estados, Territórios e Municípios (AM) da Assessoria Técnica (AT), desta Autarquia, para a qual foi designado

através da Portaria n.º 021-67, de 16 de janeiro de 1967. — *Euler Ben-tes Monteiro*.

N.º 684 — Exonerar, a partir desta data, Antônio Cardoso do Rêgo Barros, Economista, matrícula n.º 0159, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Abastecimento e Financiamento da Produção (AB) do Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), desta Autarquia, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 210, de 30 de março de 1966. — *Euler Ben-tes Monteiro*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Ministério da Marinha para regular o intercâmbio científico entre o Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) e o Instituto de Pesquisas da Marinha (IPQM), na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 81, 2.º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada «CNEN» e o Ministério da Marinha neste ato representado pelo Contra-Almirante Engenheiro Naval Carlos Ernesto Mesiano, Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, doravante denominado «MM», considerando:

a) que são essenciais para o desenvolvimento do país os estudos relacionados à tecnologia de reatores, engenharia nuclear, visando a formação de técnicos e divulgação de conhecimentos básicos sobre aplicações desses conhecimentos na metalurgia, na biologia, na medicina, na tecnologia da alimentação e na propulsão de navios;

b) que tais estudos são excessivamente onerosos para o país e exigem o intercâmbio intenso entre as várias organizações competentes;

c) que os objetivos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), órgão da CNEN, e do Grupo de Nucleônica do Instituto de Pesquisas da Marinha ..., (IPQM), órgão do Ministério da Marinha, são paralelos;

d) que a soma de esforços entre o «MM» e a «CNEN», através de seus mencionados institutos, trará inúmeras vantagens para ambos, entre elas a economia de recursos e o aprimoramento intelectual de seus técnicos;

e) que a CNEN compete promover e incentivar a preparação de cientistas, técnicos e especialistas nos diversos setores relativos à energia nuclear (Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, art. 4.º, item III).

Acordam em assinar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Da Finalidade — O presente convênio tem por finalidade estimular pesquisas, desenvolvimento, ensino e assuntos correlatos entre o Ministério da Marinha (MM) através do Instituto de Pesquisas da Marinha (IPQM) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por intermédio do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN).

Cláusula II — Dos Planos de Trabalho — O «IPQM» e o «IEN» estabelecerão, de comum acordo, planos de trabalho para os fins do presente convênio. Tais planos serão sempre estabelecidos tendo em vista suas necessidades de serviço e suas disponibilidades de recursos.

Cláusula III — Do Material — A «CNEN», por intermédio do «IEN», e o «MM», por intermédio do IPQM poderão ceder, por empréstimo, mutuamente, pesquisas e trabalhos.

Subcláusula única — O material emprestado continuará de propriedade da entidade cedente e ficará sob a guarda e responsabilidade da entidade cessionária, sendo devolvido, em funcionamento, caso o presente convênio venha a ser denunciado.

Cláusula IV — Dos Recursos — A «CNEN» poderá, de acordo com as Normas para Concessão de Auxílios (Resoluções n.ºs 1 e 2-65) conceder recursos ao «IPQM» tendo em vista as realizações das pesquisas e trabalho previamente submetidos e aprovados pela Comissão Deliberativa.

Subcláusula Primeira — O «IPQM» poderá fornecer de acordo com as normas próprias, recursos destinados às pesquisas e trabalhos a serem realizados pelo «IEN».

Subcláusula Segunda — As pesquisas de trabalho em conjunto serão proporcionalmente custeadas por ambas as entidades sendo-lhes, neste caso, atribuída a autoria dos trabalhos apresentados.

Cláusula V — Pessoal — O pessoal de ambas as entidades poderá usar os respectivos laboratórios e demais dependências para a realização de seus trabalhos e pesquisas.

Subcláusula Primeira — A «CNEN» em decorrência do presente convênio poderá conceder bolsas de estudo de nível superior do «IPQM».

Subcláusula Segunda — O «IPQM» poderá conceder ao pessoal da «CNEN» em idênticas condições e de acordo com as normas em vigor, bolsas de estudo.

Cláusula VI — Dos Relatórios e Prestações de Contas — As entidades que receberem recursos em decorrência do presente convênio apresentarão, até 31 de dezembro de cada ano, um relatório acompanhado da prestação de contas de acordo com a legislação vigente.

Cláusula VII — Da Vigência — O presente convênio é estabelecido pelo prazo de 5 (cinco) anos podendo ser denunciado por quaisquer das partes mediante notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos.

Cláusula VIII — Da Autorização — O presente convênio é autorizado pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962,

Resoluções n.ºs CNEN-1-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa em sua sessão 251.ª de 10 de novembro de 1966 (Processo IEN-441-66).

Cláusula IX — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim de pleno acórdo, firmam este termo de convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, Contra-Almirante Engenheiro Naval **Carlos Ernesto Mesiano**, Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha.

N.º 2374.
Rio de Janeiro, GB., 30 de setembro de 1967.

Do: Ministro da Marinha
Ao: Exmo. Sr. Contra-Almirante (EN) Carlos Ernesto Mesiano.
Assunto: Delegação de Poderes

1. Delego a V. Exa. os necessários poderes para, em nome do Ministério da Marinha, assinar convênio com a Comissão Nacional de Energia Nuclear a fim de estimular pesquisas, desenvolvimento, ensino e assuntos correlatos entre este Ministério, através o Instituto de Pesquisas da Marinha (IPQM), e aquela Comissão, por intermédio do Instituto de Energia Nuclear (IEN).

2. A presente Delegação de Poderes é pessoal e intransferível. — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald**, Ministro da Marinha.

(N.º 4298 — 14-11-67 — NCr\$ 102,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

EDITAL

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução n.º 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado em 6 de outubro de 1967 por COLMEIA — Associação de Poupança e Empréstimo, única constituída em Brasília — D.F., sendo dirigentes:

Conselho de Orientação: Paulo Novack Filho João Popini Mascarenhas e Antônio Duarte Lanna.

Administração Executiva: Adalberto Mascarenhas.

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson n.º 164, 13.º andar, Rio de Janeiro — Guanabara. — **Francisco de Assis G. Moreira**, Gerente da SAF.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	— *	Fascículo I	— abril de 1967	(Esgotado)
	— **	Fascículo II	— maio de 1967	(Esgotado)
	— ***	Fascículo III	— junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	— *	Fascículo I	— julho de 1967	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.